

## **LEI Nº 2.380, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

### **“ALTERA A LEI Nº. 2.334, DE 07 DE AGOSTO DE 2017”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Ementa da Lei nº 2.334, de 07 de agosto de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos para acesso ao serviço de inspeção Sanitária de estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.”

**Art. 2º** - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.334, de 07 de agosto de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção sanitária, no Município de Rio Piracicaba/MG, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização, de bebidas e alimentos de consumo humano, de origem animal e institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM”.

“Art. 3º - A inspeção sanitária de produto de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Rio Piracicaba-MG”.

**Art. 3º** - Ficam revogados os incisos VI, VII e VIII do art. 5º da Lei nº 2.334, de 07 de agosto de 2017.

**Art. 4º** - O inciso IX do Art. 5º, da Lei nº 2.334, de 07 de agosto de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

(...)

IX) Outros produtos de origem animal”.

**Art. 5º** - O art. 10 da Lei nº 2.334, de 07 de agosto de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário de produtos alimentícios de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Rio Piracicaba/MG, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 30 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal